LEI Nº 1.096

Autoriza concessão de ajuda financeira para a promoção do Carnaval de 1.988 em Careaçu e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Clube Recreativo de Careaçu, para a realização dos festejos carnavalescos de 1.998, ajuda financeira no valor de R$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Para a concessão da ajuda financeira ao Clube Recreativo de Careaçu de que trata este artigo, deverá a diretoria responsável formalizar através de requerimento o pedido de concessão.

Art. 2º A Diretoria do Clube Recreativo de Careaçu, após a realização do Carnaval, deverá apresentar demonstração documentada à Prefeitura do valor da ajuda a fim de comprovar a aplicação do auxílio de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotação nº. 02.05.08.48.247.2038.31.32.00 do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 20 de fevereiro de 1998.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal